

ARCHITRAVE – PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI
Av. XV de Novembro, 78 – sala 507 – Erechim – RS
(54) 99136-9585 – 3522-8554
ivanakairne@yahoo.com.br
CNPJ 09588569/0001-94

À

Pregoeira da Prefeitura do Município de Bom Sucesso do Sul– Paraná
BOM SUCESSO DO SUL – RS

Ref.: EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 86/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2019

A empresa **Architrave Projetos & Consultoria EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.588.569/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, 78, sala 507, em Erechim/RS, por sua representante legal infra assinada, vem, tempestivamente e com fulcro no Art. 41 da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital e referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DAS RAZÕES

A licitação em comento tem por objetivo “

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DE TODAS AS LEIS E ANEXOS QUE COMPÕEM O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. O SERVIÇO ABRANGE AS LEIS ORIGINAIS E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, condições e prazos descritos no Termo de Referência constante deste Edital.”

1.1 A Empresa Architrave Projetos & Consultoria EIRELI atua no segmento pertinente ao objeto da licitação, estando devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, possuindo em seu quadro profissional detentora de Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovam a capacidade técnica para execução dos serviços.

Todavia, quando da leitura do edital em tela, deparou-se com exigências descabidas referentes à qualificação técnica, o que é passível de impugnação do Edital.

Vejam o texto:

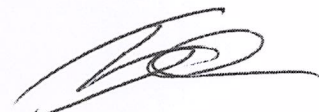
“12.5.3.9 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

12.5.3.9 Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público (Prefeituras Municipais), comprovando a execução de elaboração ou revisão de Plano Diretor, já concluído.

12.5.3.10 Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(is) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Em nome do responsável técnico elencado para a obra.

12.5.3.11 Comprovar possuir equipe multidisciplinar, composta no mínimo, por profissionais com a formação e qualificação técnica, detalhadas a seguir:

12.5.3.12 Coordenador da equipe técnica: (i) graduação superior em Arquitetura e Urbanismo; (ii) possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe; (iii) comprovação de participação anterior na coordenação da elaboração ou revisão de, no mínimo, 01 (um) Plano Diretor



Municipal, que já se encontrem devidamente concluídos e recebidos, por meio de: a) Certificado de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, b) ART ou RRT de elaboração de Plano Diretor Municipal, c) Atestado de contratante comprovando a participação na execução de Plano Diretor Municipal;

12.5.3.13 Arquiteto e Urbanista: (i) graduação superior em Arquitetura e Urbanismo; (ii) possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe; (iii) experiência comprovada de participação em equipe técnica para elaboração ou revisão de Plano Diretor Municipal, por meio de: a) Certificado de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, b) ART ou RRT de elaboração de Plano Diretor Municipal, c) Atestado de contratante comprovando a participação na execução de Plano Diretor Municipal.

12.5.3.14 Engenheiro civil: (i) graduação superior em Engenharia Civil; (ii) possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe; (iii) experiência comprovada de participação em equipe técnica para elaboração ou revisão de Plano Diretor Municipal, por meio de: a) Certificado de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo Conselho de Classe, b) ART de elaboração de Plano Diretor Municipal, c) Atestado de contratante comprovando a participação na execução de Plano Diretor Municipal.

12.5.3.15 Geólogo: (i) graduação superior em Geologia; (ii) possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe;

12.5.3.16 Economista: (i) graduação superior em Ciências Econômicas; (ii) possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe.

12.5.3.17 Advogado: (i) graduação superior em Direito; (ii) possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe.

12.5.3.18 Essa equipe poderá contar com a assessoria de outros profissionais (por exemplo: sociólogo, agrônomo, administrador, outros técnicos de nível superior e médio, topógrafo, etc.), à medida de sua necessidade.

12.5.3.19 Comprovação de que todos os profissionais designados para compor a equipe técnica da empresa de Consultoria são empregados, contratados ou sócios da empresa, provando-se esses vínculos da seguinte forma:

12.5.3.20 Empregado: cópia da CTPS do profissional, ou cópia da ficha ou livro de registro de empregados, ou contrato de prestação de serviços.

12.5.3.21 Contratado: cópia de contrato de prestação de serviços técnicos nas áreas exigidas.

12.5.3.22 Sócio: constar do contrato social.

A lei nº 8.666/93, em seu art. 30 determina que

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

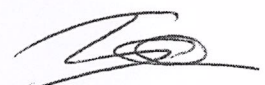
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.



§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

12. (Vetado). "

Confrontando o Edital à Lei Federal, observa-se claramente que o Edital descumpre o previsto em Lei.

De acordo com o Edital, são solicitados CAT de dois arquitetos e de um engenheiro civil. Em primeiro lugar, é suficiente que um arquiteto e urbanista tenha CAT compatível com o objeto licitado. Este profissional será o coordenador da equipe, atuando também dentro de suas atribuições profissionais. De acordo com o inciso I do § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, é claro que a exigência deve ater-se a UM profissional de nível superior. Salienta-se que tanto a referida Lei como também o Conselho de Arquitetura e Urbanismo entendem que há um profissional responsável técnico. Outros profissionais envolvidos eventualmente poderão ser co-autores ou membros de equipe, sendo ilegal a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) dos demais envolvidos.

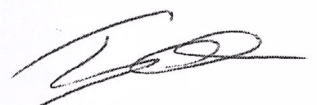
Engenheiros Civis não têm atribuição técnica para elaboração de Planos Diretores, sendo esta atribuição exclusiva de profissionais Arquitetos e Urbanistas. Assim, não se pode exigir o documento.

É incorreto e pode caracterizar direcionamento a exigência de outros profissionais previamente relacionados, visto que a estrutura da equipe técnica é de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada. Pode-se apenas solicitar Declaração de a empresa possuir equipe técnica para realização dos serviços, ficando a definição de seus membros a critério exclusivo da empresa,

Exigir comprovação e vínculo de diversos profissionais com a empresa licitante fere o princípio de isonomia e a liberdade legal da empresa de definir qual a qualificação técnica de seus colaboradores, analisado caso a caso em função do projeto/serviço a ser desenvolvido. Importante salientar que, de acordo com o item 4.1 do Edital, "Poderão participar deste PREGÃO exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte". Esta exigência do Edital é incompatível com a exigência exacerbada de vínculo trabalhista direto entre a empresa e diversos profissionais de nível superior.

II – DO PEDIDO

Com base no exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:



ARCHITRAVE – PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI


ALTERAÇÃO Nº 2

NIRE 43600029722

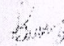
IVANA KARINE AVER, nacionalidade BRASILEIRA, ARQUITETA E URBANISTA registro no CAU/RS sob nº A22918-0, Divorciada, nº do CPF 583.325.610-00, documento de identidade 8049147013 SSP, RS, natural de Erechim/RS, data de nascimento 24/09/1971, com domicílio / residência a RUA VICTORIO PAGLIOSA, número 81, CASA 26, CONDOMÍNIO VALE DOURADO, bairro IPIRANGA, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.700-568, titular da empresa **ARCHITRAVE – PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI**, com sede na AV. QUINZE DE NOVENBRO, número 78, SALA 507, bairro CENTRO, município ERECHIM-RS, CEP 99.700-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600029722 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.588.569/0001-94, resolve, assim, alterar o que segue:

1. A partir desta data a empresa terá sede na AV. QUINZE DE NOVENBRO, número 78, SALA 507, bairro CENTRO, município ERECHIM-RS, CEP 99.700-308.
2. A partir desta data o objeto da empresa é:
 - Atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, como: projetos de arquitetura de prédios, supervisão da execução de projetos de arquitetura, projetos para ordenação urbana e uso do solo e projetos de arquitetura paisagística, CNAE 7111-1/00;
 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, CNAE 4213-8/00;
 - Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00;
 - Treinamento em desenvolvimento profissional, CNAE 8599-6/04;
 - Comércio varejista de material de construção, CNAE 4744-0/99.
3. Permanece sem alterações ou modificações as demais cláusulas do Ato Constitutivo e Alteração não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

ERECHIM-RS, 19 de novembro de 2015.


.....
IVANA KARINE AVER

Titular/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/2015 SOB Nº: 4197857	
Protocolo: 15/334152-1, DE 24/11/2015	
Empresa: 43 6 0002972 2	
ARCHITRAVE - PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI	
	
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	

ARCHITRAVE – PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI

ALTERAÇÃO Nº 1

NIRE 43600029722

IVANA KARINE AVER, nacionalidade BRASILEIRA, ARQUITETA E URBANISTA registro no CAU/RS sob nº A22918-0, Divorciada, nº do CPF 583.325.610-00, documento de identidade 8049147013 SSP, RS, natural de Erechim/RS, data de nascimento 24/09/1971, com domicílio / residência a RUA VICTORIO PAGLIOSA, número 81, CASA 26, CONDOMÍNIO VALE DOURADO, bairro IPIRANGA, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.700-000, titular da empresa **ARCHITRAVE – PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI**, com sede na RUA VICTORIO PAGLIOSA, número 81, CASA 26, CONDOMÍNIO VALE DOURADO, bairro IPIRANGA, município ERECHIM-RS, CEP 99700-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600029722 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.588.569/0001-94, resolve, assim, alterar o que segue:

1. A partir desta data a empresa terá sede na AV. QUINZE DE NOVEMBRO, número 78, SALA 507, bairro CENTRO, município ERECHIM-RS, CEP 99.700-000.
2. Permanece sem alterações ou modificações as demais cláusulas do Ato Constitutivo não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

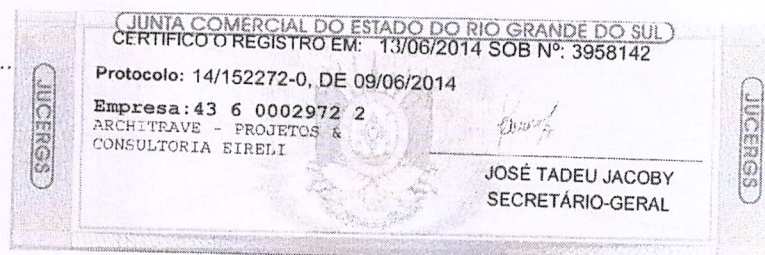
1. A empresa gira sob o nome empresarial de **ARCHITRAVE – PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI** e tem sede e domicílio na AV. QUINZE DE NOVEMBRO, número 78, SALA 507, bairro CENTRO, município ERECHIM-RS, CEP 99.700-000.
2. O capital é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional.
3. O objeto da empresa é:
 - Atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, como: projetos de arquitetura de prédios, supervisão da execução de projetos de arquitetura, projetos para ordenação urbana e uso do solo e projetos de arquitetura paisagística, CNAE 7111-1/00;
 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, CNAE 4213-8/00;
 - Incorporação de empreendimentos imobiliários, CNAE 4110-7/00;
 - Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00;
 - Treinamento em desenvolvimento profissional, CNAE 8599-6/04;
 - Comércio varejista de material de construção, CNAE 4744-0/99.
4. A empresa iniciou suas atividades em 01/06/2008 e o prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.



5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.
6. A administração da empresa cabe a **"IVANA KARINE AVER"** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.
7. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.
8. Poderão ainda ser levantados balanços patrimoniais e balanços de resultado econômico no decorrer do exercício, a fim de determinar o resultado até a data de sua elaboração, que, em caso de apresentar lucro, poderá ser distribuído ao empresário a título de antecipação de participação nos resultados.
9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.
10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
11. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.
13. Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

ERECHIM-RS, 04 de junho de 2014.


IVANA KARINE AVER
Titular/Administrador



ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

“ARCHITRAVE – PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI”

1. **IVANA KARINE AVER**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 24 de Setembro de 1971, natural de Erechim/RS, Arquiteta e Urbanista com registro no CREA/RS sob nº RS087212 e Nacional sob nº 220135784-6, portadora da Carteira de Identidade nº 8049147013 SSP/RS, CPF nº 583.325.610-00, residente e domiciliada na Rua Victorio Pagliosa, nº 81, Casa 26, Condomínio Vale Dourado, Bairro Ipiranga, nesta cidade de Erechim/RS, Cep 99700-000, titular da empresa “**ARCHITRAVE – PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI**”, com sede na Rua Victorio Pagliosa, nº 81, Casa 26, Condomínio Vale Dourado, Bairro Ipiranga, nesta cidade de Erechim/RS, Cep 99700-000, inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43206138933 e inscrito no CNPJ sob nº 09.588.569/0001-94, por esse instrumento transforma seu registro de SOCIEDADE LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente Ato Constitutivo:

1. A empresa girará sob o nome empresarial de “**ARCHITRAVE – PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI**” e terá sede e domicílio na Rua Victorio Pagliosa, nº 81, Casa 26, Condomínio Vale Dourado, Bairro Ipiranga, nesta cidade de Erechim/RS, Cep 99700-000.

2. O capital será de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

3. O objeto da empresa será:

- **Atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, como: projetos de arquitetura de prédios, supervisão da execução de projetos de arquitetura, projetos para ordenação urbana e uso do solo e projetos de arquitetura paisagística, CNAE 7111-1/00;**

- **Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, CNAE 4213-8/00;**

- **Incorporação de empreendimentos imobiliários, CNAE 4110-7/00;**

- **Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00;**

- **Treinamento em desenvolvimento profissional, CNAE 8599-6/04;**

- **Comércio varejista de material de construção, CNAE 4744-0/99.**

4. O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e o início das atividades será 01 de Junho de 2008.

5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

6. A administração da empresa caberá a “**IVANA KARINE AVER**” com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

7. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

8. Poderão ainda ser levantados balanços patrimoniais e balanços de resultado econômico no decorrer do exercício, a fim de determinar o resultado até a data de sua elaboração, que, em caso de apresentar lucro, poderá ser distribuído ao empresário a título de antecipação de participação nos resultados.

9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



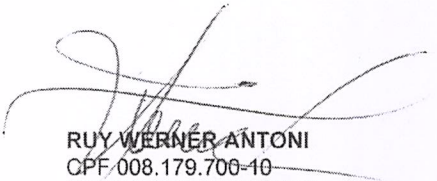
prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.


13. Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.


Erechim/RS, 24 de Janeiro de 2013.



IVANA KARINE AVER


RUY WERNER ANTONI
CPF 008.179.700-10
RG 7011940207 SSP/RS

Testemunhas:


JULIANO ANDRÉ ANTONI
CPF 735.761.740-87
RG 8039699155 SSP/RS


Daniel Sandini
OAB/RS 60444
ADVOGADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2013 SOB Nº: 43600029722	
Protocolo: 13/006881-0, DE 29/01/2013	
JUCERGS	ARCHITRAVE - PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI
JUCERGS	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.588.569/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2008
NOME EMPRESARIAL ARCHITRAVE - PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCHITRAVE - ARQUITETURA E URBANISMO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 78	COMPLEMENTO SALA 507
CEP 99.700-308	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ERECHIM
UF RS	TELEFONE (54) 3522-8554	ENDEREÇO ELETRÔNICO IVANAKARINE@YAHOO.COM.BR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2019 às 16:58:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IDENTIDADE-RG
0099147013 SSP/RS

CPY
9.503.325.610-00

OBSERVAÇÕES
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS
E TECIDOS

FILIAÇÃO
IVAN RONALDO AVER

DORVALINA MAZZAROLLO
AYER

EXPECÇÃO-CAU/BR
21/12/2012

ANO DE FORMATURA
1995

TIPO SANGÜINEO
O POSITIVO



HAROLDO FINHEIRO VILLAR DE QUINZOL
PRESIDENTE DO CAUBR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - 151.10.016 DE 14/01/2008

IDENTIDADE-RG
0099147013 SSP/RS

CPY
9.503.325.610-00

OBSERVAÇÕES
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS
E TECIDOS

FILIAÇÃO
IVAN RONALDO AVER

DORVALINA MAZZAROLLO
AYER

EXPECÇÃO-CAU/BR
21/12/2012

ANO DE FORMATURA
1995

TIPO SANGÜINEO
O POSITIVO



HAROLDO FINHEIRO VILLAR DE QUINZOL
PRESIDENTE DO CAUBR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - 151.10.016 DE 14/01/2008